



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

DECRETO N° 58, de 03 de agosto de 2020.

“Regulamenta no Município de Lagoinha a aplicação de multa em razão da pandemia causada pelo COVID-19.”

TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o decreto estadual n° 64.959 de 4 de maio de 2020 que tornou obrigatório o uso de máscaras no âmbito estadual;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 n° 7);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Art. 1º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de todos os estabelecimentos conforme o Decreto Municipal n° 23, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

III - em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator à aplicação de pena progressiva das seguintes sanções:

- 1- Advertência por escrito;
- 2- Multa de 3 UFESP's em caso de reincidência;
- 3- Em caso de segunda reincidência, interdição total da atividade e suspensão temporária do alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único. Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 3º - As atribuições de fiscalização serão delegadas aos fiscais do município, cabendo à Secretaria da Fazenda do Município o lançamento da guia para pagamento.

Art. 4º - O não pagamento da referida multa em trinta dias a mesma será corrigida em conformidade com o código tributário municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoinha, 03 de agosto de 2020.


TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Guilherme Corrêa Gomes
Secretário Municipal de Administração